



**Estratégia**  
Concursos

## **Aula 00**

*Direito Processual Civil p/ TJ-RS (Oficial  
de Justiça - Classe PJ - H) 2021  
Pré-Edital*

Autor:

**Ricardo Torques**

03 de Agosto de 2020

## Sumário

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Ação.....                      | 6  |
| Teorias da ação.....           | 6  |
| Teoria Históricas.....         | 6  |
| Teoria eclética.....           | 7  |
| Teoria da asserção .....       | 7  |
| Interesse e legitimidade ..... | 9  |
| Interesse .....                | 9  |
| Legitimidade .....             | 10 |
| Elementos da Ação.....         | 10 |
| Partes .....                   | 11 |
| Causa de pedir .....           | 11 |
| Pedido.....                    | 12 |
| Espécies de Ação .....         | 13 |
| Questões Comentadas .....      | 14 |
| Lista de Questões.....         | 21 |
| Gabarito.....                  | 23 |



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TJ-RS

Vamos iniciar, nesta aula demonstrativa, nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Oficial de Justiça PJ-H** do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**.

O último concurso foi realizado em 2014, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Código de Processo Civil Da ação: arts. 3.º e 6.º; Das partes e dos procuradores: arts. 7.º a 15; Do serventuário e do oficial de justiça: arts. 140 a 144; Dos atos processuais: arts. 154 a 176; Dos prazos processuais: arts. 177 a 192; Das comunicações dos atos: arts. 200 a 242; Das nulidades: arts. 243 a 250. Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; Do processo de execução: arts. 566 a 579, 646 a 735; Das medidas cautelares: arts. 796 a 812; Procedimentos cautelares específicos: arts. 813 a 889; Procedimentos especiais: arts. 890 a 900 (consignação em pagamento); arts. 901 a 906 (depósito); arts. 914 a 919 (prestação de contas); arts. 920 a 933 (possessórias); arts. 934 a 940 (nunciação de obra nova); arts. 941 a 945 (usucapião). Lei n.º 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), Capítulo I (Disposições Gerais), Capítulo II (Dos Juizados Especiais Cíveis) e Capítulo IV (Disposições Finais Comuns). Lei n.º 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública). Lei n.º 8.069/91 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2.º, 98 a 111, 131 e 132, 141 a 144. Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato): arts. 2.º, 4.º a 6.º, 9.º a 13, 35 e 36, 58 a 66.

O cronograma foi elaborado com base no edital de 2014, contudo, adaptado ao CPC/15. Dessa forma, o número dos artigos informados no cronograma pode não corresponder aos estudados em aulas, contudo, os assuntos corresponderão.

Vamos falar um pouco da nossa disciplina?

O foco desse material é o estudo do Direito Processual de forma didática! Não deixaremos, evidentemente, questões relacionadas à técnica de lado, mas priorizamos a elaboração de um material para que tenha dificuldade na matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

## METODOLOGIA

### Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, precisamos estudar a **legislação processual atualizada**, principalmente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões



cobra a **literalidade das leis**. Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**. Além disso, eventualmente, vamos fazer referência à jurisprudência dos tribunais superiores (STJ/STF).

### Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para o TJ-RS**.

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos



@proftorques

## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

| AULA    | CONTEÚDO               | DATA  |
|---------|------------------------|-------|
| Aula 00 | Apresentação do curso. | 03.08 |



|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
|                | Da ação: arts. 3.º e 6.º<br><b>CPC/15: arts. 16 ao 20.</b>                                                                                                                                                                                                                                |       |
| <b>Aula 01</b> | Das partes e dos procuradores: arts. 7.º a 15<br>Do serventuário e do oficial de justiça: arts. 140 a 144<br><b>CPC/15: arts. 70 ao 112 e arts. 139 ao 175.</b>                                                                                                                           | 10.08 |
| <b>Aula 02</b> | Dos atos processuais: arts. 154 a 176; Dos prazos processuais: arts. 177 a 192;<br><b>CPC/15: arts. 188 a 235.</b>                                                                                                                                                                        | 17.08 |
| <b>Aula 03</b> | Das comunicações dos atos: arts. 200 a 242; Das nulidades: arts. 243 a 250.<br><b>CPC/15: arts. 236 ao 283.</b>                                                                                                                                                                           | 24.08 |
| <b>Aula 04</b> | Tutela Provisória<br>Das medidas cautelares: arts. 796 a 812; Procedimentos cautelares específicos: arts. 813 a 889;<br><b>CPC/15: arts. 294 ao 311.</b>                                                                                                                                  | 31.08 |
| <b>Aula 05</b> | Procedimento Comum – até o saneamento<br>Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269;<br>Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 01<br><b>CPC/15: arts. 312 ao 368.</b>                            | 07.09 |
| <b>Aula 06</b> | Provas – parte 01<br>Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269;<br>Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 02<br><b>CPC/15: arts. 369 ao 404.</b>                                                | 14.09 |
| <b>Aula 07</b> | Provas – parte 02<br>Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269;<br>Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 03<br><b>CPC/15: arts. 405 ao 484.</b>                                                | 21.09 |
| <b>Aula 08</b> | Sentença e Coisa Julgada<br>Liquidação e Cumprimento de Sentença<br>Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269;<br>Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 04<br><b>CPC/15: arts. 485 ao 538.</b> | 28.09 |
| <b>Aula 09</b> | Do processo de execução: arts. 566 a 579, 646 a 735;<br><b>CPC/15: arts. 771 ao 924.</b>                                                                                                                                                                                                  | 05.10 |
| <b>Aula 10</b> | Procedimentos especiais: arts. 890 a 900 (consignação em pagamento); arts. 901 a 906 (depósito); arts. 914 a 919 (prestação de                                                                                                                                                            | 12.10 |



|                |                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
|                | contas); arts. 920 a 933 (possessórias); arts. 934 a 940 (nunciação de obra nova); arts. 941 a 945 (usucapião)<br><b>CPC/15: arts. 539 ao 568.</b>                                                                                                                |       |
| <b>Aula 11</b> | Lei n.º 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), Capítulo I (Disposições Gerais), Capítulo II (Dos Juizados Especiais Cíveis) e Capítulo IV (Disposições Finais Comuns).<br>Lei n.º 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública). | 19.10 |
| <b>Aula 12</b> | Lei n.º 8.069/91 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2.º, 98 a 111, 131 e 132, 141 a 144.                                                                                                                                                               | 26.10 |
| <b>Aula 13</b> | Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato): arts. 2.º, 4.º a 6.º, 9.º a 13, 35 e 36, 58 a 66.                                                                                                                                                                          | 02.11 |

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



# AÇÃO

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar um dos institutos fundamentais do Direito Processual Civil: ação.

A ação é o instrumento para que se provocar a jurisdição estatal.

Boa aula a todos!

## AÇÃO

A ação é o instrumento para provocar a jurisdição estatal. É por intermédio do exercício do direito de ação que o Estado juízo sai da condição de inércia, substitui a vontade das partes pela vontade do direito, e decide definitivamente o conflito entre elas.

O Processo Civil observa três estágios de evolução. A disciplina nasceu como um anexo do Direito Civil; posteriormente, com o relevo e a importância que adquiriu, foi totalmente desvinculada do direito material. Essa separação total entre direito material e processual foi muito criticada, de modo que tivemos uma reaproximação. Passou-se a ventilar que o processo é um instrumento e que deve ser manejado para concretizar o direito material.

Isso tudo está intimamente ligado com a evolução da ação. Ainda hoje se discute muito sobre qual é a **natureza jurídica da ação**. O estudo das teorias da ação é, no fundo, o estudo da evolução do Direito Processual Civil.

### Teorias da ação

#### Teoria Históricas

A teoria imanentista reproduz o primeiro estágio de evolução da disciplina. A ação é entendida como o **direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito**. Logo, a ação é o direito material que se faz valer por intermédio do processo. A ação, portanto, é um modo de exercício do direito material.

Para a teoria concreta do direito de ação temos as primeiras manifestações com o objetivo de **diferenciar o direito de ação do direito material**. O direito de ação é analisado sob dois aspectos:

- a) é exercido **contra o Estado** e tem por finalidade obter uma tutela favorável; e
- b) é um direito **exercido contra a parte adversária**.



Assim, o direito de ação somente existirá quando houver direito material a ser tutelado. Desse modo, **embora autônomo, permanece condicionado à existência do direito material**. Afirma-se, portanto, que o direito de ação é um **direito potestativo**, que sujeita o adversário ao exercício da ação e da tutela do Estado.

Para a teoria abstrata do direito de ação, o direito de ação pode existir sem o direito material, pois constitui tão somente o direito à obtenção de um pronunciamento do Estado no exercício da função jurisdicional.

## Teoria eclética

A teoria eclética é a predominante na doutrina brasileira. Ela **mantém a distinção entre direito de ação e o direito material**, argumentando que são autônomos e independentes entre si. De toda forma, **para o exercício do direito de ação, é necessário verificar algumas condições prévias**. Assim, somente haverá julgamento de mérito se essas condições forem preenchidas.

Caso as **condições da ação não sejam preenchidas**, há **decisão terminativa por carência da ação, sem a formação da coisa julgada em sentido material**. Naquele processo temos a coisa julgada formal, mas o conteúdo que se pretende discutir não fica imobilizado pela coisa julgada material.

Para compreender a teoria eclética é importante diferenciar o direito de petição do direito de ação. Uma coisa é falar no direito de peticionar ao Poder Judiciário, outra é o direito de ação. **O direito de peticionar é incondicionado, mas o direito a obter um pronunciamento de mérito fica condicionado ao preenchimento das condições da ação**.

Como as condições de ação são consideradas questões de ordem pública, podem ser analisadas de ofício pelo magistrado, em qualquer momento da marcha processual, muito embora o ideal é que sejam analisadas com a propositura da demanda.

## Teoria da asserção

Essa teoria surgiu como um meio termo entre a teoria abstrata pura e a teoria eclética. Aqui, temos a separação entre direito material e direito de ação com a presença das condições da ação.

A diferença reside no fato de que a avaliação das condições da ação será efetuada no início do processo, de acordo com os elementos fornecidos pela parte na petição inicial. Fala-se em cognição superficial, pois o magistrado irá verificar a legitimidade e o interesse tão logo seja apresentada a ação apenas com os elementos fornecidos pela parte autora quando da propositura da ação judicial.

Por isso que se fala em teoria da asserção, porque a análise das condições da ação parte da proposição feita pela parte, do que ela alega inicialmente. Com essa análise prévia do juiz (cognição sumária), é possível eliminar processos inúteis que, manifestamente, não possuem as condições da ação e, com isso, o magistrado profere uma sentença terminativa.

Agora, se diante dos elementos trazidos no processo, o juiz não puder analisar as condições da ação, o processo seguirá seu curso, quando haverá a denominada “cognição aprofundada”. **Se após todo o procedimento o juiz, ao sentenciar, concluir que não há interesse ou legitimidade (ou seja, que não há condição da ação), nesse caso a sentença será definitiva**. Entende-se, portanto, que a análise do interesse





e legitimidade ao final do processo, é análise de mérito, razão pela qual a decisão não será meramente terminativa, mas definitiva.

Confira uma questão de prova:

(CREF - 2018) A Lei n.º 13.105/2015 adotou, para explicar a natureza jurídica do direito de ação, conforme entendimento doutrinário, a teoria eclética, segundo a qual o direito de ação não se confunde com o direito material, inclusive existindo de forma autônoma e independente. A respeito do direito de ação, julgue os itens que se seguem. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para a aferição das condições da ação de legitimidade ativa e interesse processual, deve-se adotar a teoria da asserção.

#### Comentários

A asserção está **correta**. Como já repisamos, dentre as teorias da ação apresentadas, o STJ adota, em seu entendimento jurisprudencial, a teoria da asserção.

Sigamos!

Ante o CPC de 2015, o que devemos seguir em provas objetivas?

**As questões parecem convergir para aplicação da teoria eclética e para a aplicação da teoria da asserção**, especialmente quando mencionam a jurisprudência do STJ.

Logo, ao resolver questões de prova, em ordem, você **deverá adotar a seguinte sequência lógica** de raciocínio:

**1º raciocínio:** considere a adoção, pelo CPC de 2015, da teoria eclética do direito de ação como entendimento majoritário;

**2º raciocínio:** considere a teoria da asserção como uma forma de verificação das condições da ação (em cognição sumária ou aprofundada) e, também, como a teoria adotada pelo STJ; e

**3º raciocínio:** lembre-se de que existe corrente no sentido de que a teoria abstrata do direito de ação pode interpretada em razão de o CPC de 2015 não mais falar em “condições da ação” ou “carência da ação”.

Por fim duas observações para aplicar a sequência lógica acima:

**1ª observação:** não há conflito aparente entre o primeiro e segundo raciocínios. *Grosso modo*, a teoria eclética cria as condições da ação e a teoria da asserção trata de disciplinar formas de verificação desta teoria. Não será necessário – para acertar questões de prova – conflitá-las. Você pode considerá-las como teorias que convergem para um mesmo sentido. Teoria eclética e teoria da asserção convivem.

**2ª observação:** somente considere assinalar questão pelo que consta da terceira opção caso nenhuma das alternativas se encaixem nos dois primeiros raciocínios. A aplicação do terceiro raciocínio é totalmente subsidiária.



Se você adotar a sequência lógica acima, tomando as observações abaixo como premissa, não errará questão de prova sobre a teoria a ser aplicada no CPC de 2015.

## Interesse e legitimidade

Compreendida a discussão quanto às teorias da ação, vamos ao CPC que, sobre a ação inicia da seguinte forma:

Art. 17. **PARA POSTULAR EM JUÍZO** é necessário ter interesse e legitimidade.

Na sequência, vamos distinguir e compreender o que é interesse e o que é legitimidade.

### Interesse

O interesse refere-se à **necessidade e utilidade da tutela jurisdicional pedida pelo demandante**. O autor deve demonstrar que o provimento pretendido é capaz de melhorar a sua situação fática a ponto de justificar o dispêndio de tempo, de energia e de dinheiro no processo.

Didaticamente, o interesse é estudado sob o binômio: necessidade e adequação.

O processo será necessário toda vez que o autor não tiver outro meio para obter o bem da vida pretendido, a não ser por intermédio do Poder Judiciário.

O processo será adequado se, em razão dos pedidos deduzidos, o processo for apto a resolver o conflito de interesses. O Poder Judiciário deve ser capaz de afastar o conflito para obtenção do bem da vida pretendido pela parte.

Caracterizado o interesse, é importante estudar o art. 19 do CPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Esses dois dispositivos trazem exemplos de interesses que justificam o ingresso da ação pela parte. Assim, a parte pode ingressar em Juízo para obter tão somente a certeza jurídica. Devido à dúvida que paira, a parte decide ingressar em juízo para confirmar a certeza, atestar a existência, a inexistência ou o modo de ser de determinada relação jurídica. Nesse caso, o bem da vida buscado perante o Poder Judiciário é a **certeza**.

Além disso, admite-se ação declaratória para atestar a autenticidade ou a falsidade de documento.

Para finalizar, o art. 20 do CPC prevê que a parte poderá pleitear tão somente ação declaratória, mesmo que o receio de insegurança jurídica tenha evoluído para uma lesão a direito. De acordo com a doutrina, esse dispositivo **prestigia a autonomia individual**.



## Legitimidade

A legitimidade refere-se à pertinência subjetiva da ação, ou seja, **refere-se à titularidade para promover ativa ou passivamente a ação**.

Em regra, terá legitimidade o **titular da relação jurídica de direito material**. Esse será o legitimado comum, originário. Há, contudo, algumas especificidades previstas na legislação que permitem que alguém que não seja o titular do direito possa buscar a tutela jurisdicional. Nesse contexto, veja o que nos ensina o art. 18 do CPC:

Art. 18. **NINGUÉM** poderá **pleitear direito alheio em nome próprio**, **SALVO** quando **autorizado pelo ordenamento jurídico**.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

O dispositivo acima prevê a possibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio apenas quando estiver expressamente autorizado na legislação. Esse dispositivo consagra, portanto, a legitimação extraordinária.

Para facilitar a compreensão, vamos citar alguns exemplos:

*O MP poderá ajuizar uma ação civil pública para tutelar interesses coletivos da população ribeirinha, prejudicada pela emissão de poluentes despejados no rio por empresa mineradora.*

*Associação de direito das pessoas com deficiência poderá ajuizar ação coletiva para pleitear a observância de regras de acessibilidade nos órgãos municipais.*

*Nos dois casos acima, existe lei específica que autoriza que ambos pleiteiem direito alheio em nome próprio. Note que a emissão de poluentes não prejudica diretamente o Ministério Público, mas a população ribeirinha. Perceba também que a não observância das regras de acessibilidade pelos órgãos municipais não prejudica a associação, mas as pessoas com deficiência que eventualmente necessitarem de atendimento por tais órgãos. Nesses casos, outros são os titulares da relação jurídica material, mas a ação, por lei, poderá ser ajuizada respectivamente pelo MP e pela associação.*

## Elementos da Ação

De forma bastante simples para que eu tenha uma ação será necessário haver **partes** (pelo menos um autor e um réu). Essas partes pretendem um objeto (que se materializa na ação pelo **pedido**). Para que a prestação da tutela jurisdicional lhe seja favorável deverão trazer fatos consistentes e fundamentá-los juridicamente, ou seja, irão expor a **causa de pedir**.

Esses elementos permitem identificar se as ações são diferentes, semelhantes ou idênticas.

Vamos, na sequência, detalhar esses elementos.

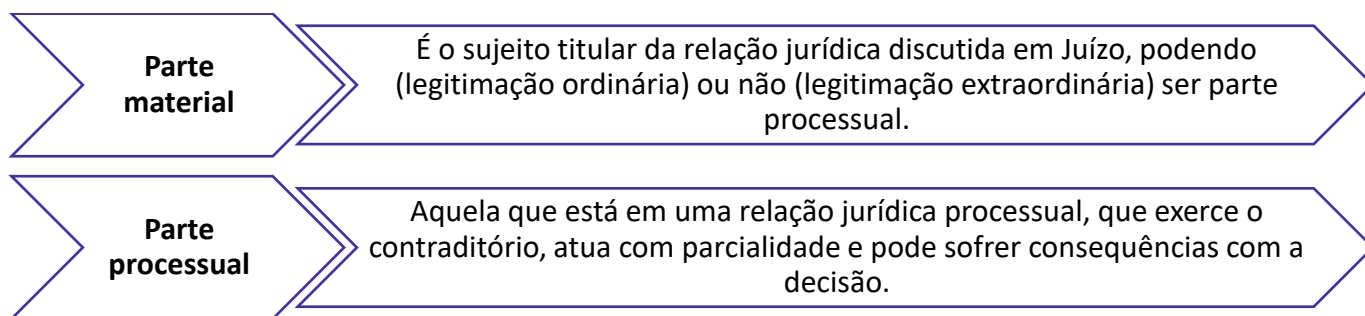


## Partes

As partes são os sujeitos que participam da relação jurídica, quem figura na ação como autor ou réu.

Precisamos, contudo, ficar atentos a uma distinção: parte de direito material e parte de direito processual. Essa distinção pode ser importante para saber quem ocupará o polo ativo ou passivo da demanda.

Didaticamente:



## Causa de pedir

A causa de pedir é o que fundamenta o pedido, são as razões do pedido. De modo simples, somente posso pedir algo para o juiz, caso lhe conte uma história e lhe mostre que está de acordo com o direito. Assim, eu preciso provar os **fatos** (a história) e argumentar os **fundamentos jurídicos**.

É por intermédio da causa de pedido que se justifica a pretensão da parte perante o juiz.

Lembre-se:



O fato é o caso apresentado ao magistrado. Fundamento jurídico é o direito que se afirma.

Para compreender melhor, um exemplo:

*Duas pessoas se envolvem num acidente de trânsito. Uma delas decide propor uma demanda, buscando indenização para reparos no veículo em razão dos danos causados pelo acidente. Nesse exemplo:*

☞ o **fato** envolve a história: o réu em via não preferencial não prestou atenção às regras de trânsito avançou e colidiu com veículo que trafegava pela via perpendicular; e

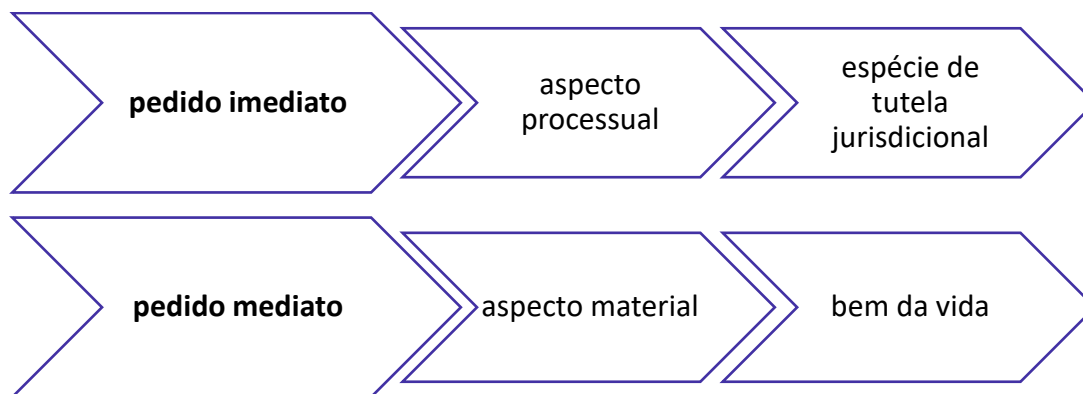
☞ o **fundamento jurídico** traz as consequências jurídicas em razão do fato: devido à negligência do réu (devido a seu agir culposos) será responsável por reparar os danos causados à parte autora.



## Pedido

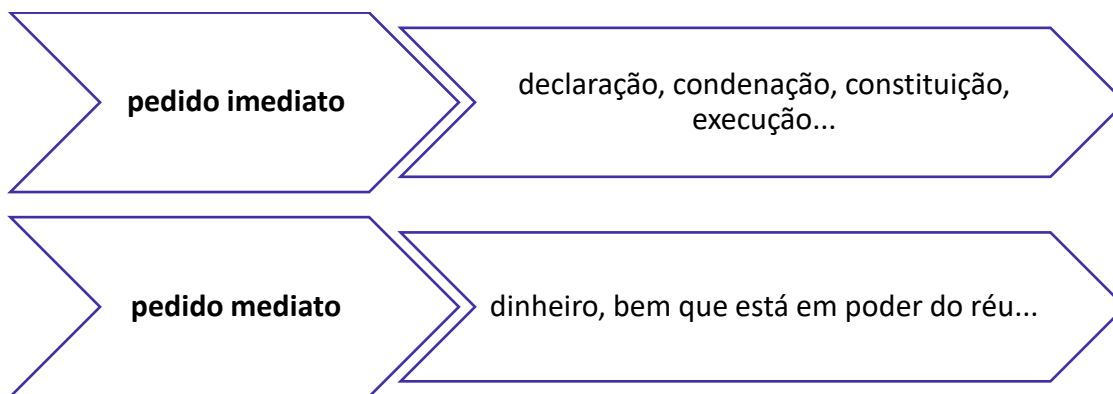
O pedido é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão.

A doutrina distingue pedido imediato de pedido mediato. Antes esquematizamos, depois explicamos:



O pedido imediato é o desejo do autor de ter uma tutela jurisdicional. Constitui a pretensão dirigida para o próprio Estado-Juiz, retirando-o da inércia e forçando uma providência.

O pedido mediato constitui o objeto da ação propriamente dito, representando o desejo do autor contra o réu, de submissão do réu à pretensão jurídica levada ao Poder Judiciário, ou seja, o desejo sobre o bem jurídico pretendido.



Vamos treinar mais questões!

### (UEM - 2018) São elementos da ação:

possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse processual

- a) legitimidade ad causam e interesse processual
- b) partes, causa de pedir e pedido
- c) partes, causa de pedir e interesse processual
- d) partes, legitimidade ad causam e causa de pedir

### Comentários

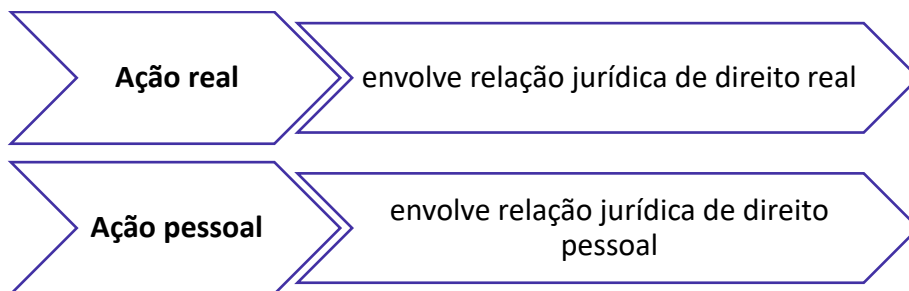


Conforme visto acima, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

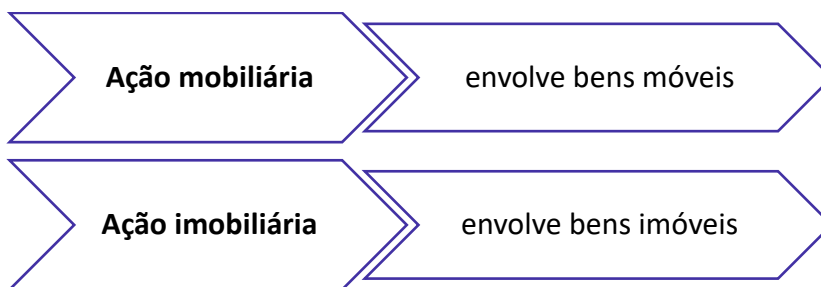
## Espécies de Ação

Vamos analisar as principais classificações. É um assunto não muito explorado em provas de modo que vamos analisá-lo de forma objetiva.

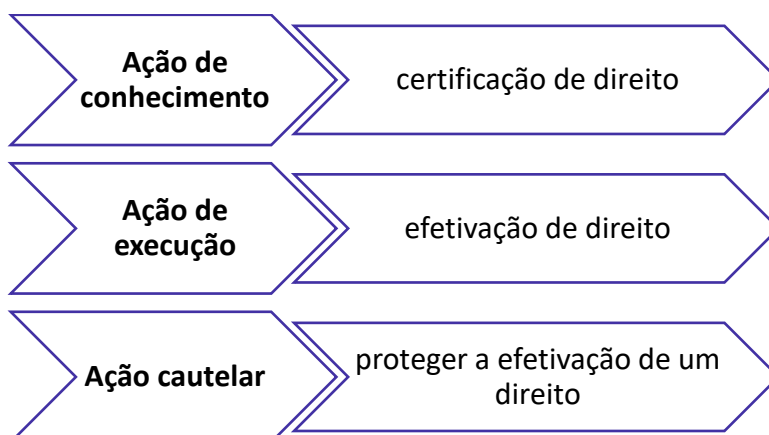
### ↳ Classificação segundo a natureza da relação jurídica discutida: real e pessoal



### ↳ Classificação segundo o objeto do pedido mediato: mobiliária e imobiliária



### ↳ Classificação segundo o tipo de tutela jurisdicional: conhecimento, cautelar e executiva (ações sincréticas)



### ↳ Classificação de conhecimento: condenatórias, constitutivas e declaratórias



|                          |                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação condenatória</b> | aquela em que se afirma a titularidade de um direito a uma prestação e pela qual se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, com a condenação do réu ao cumprimento da prestação devida. |
| <b>Ação constitutiva</b> | aquela que tem por objetivo obter uma certificação e efetivação de um direito potestativo.                                                                                                               |
| <b>Ação declaratória</b> | aquela que tem o objetivo de certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica.                                                                                           |

Vejamos uma questão:

**(STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.**

A ação de conhecimento ou cognição visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito.

#### Comentários

**Incorreta**, pois a equivocada. A explicação faz referência à ação cautelar, não a ação de conhecimento.

## QUESTÕES COMENTADAS

### FCC

1. **(FCC/SANASA - 2019)** Anacleto ajuizou ação declaratória de inexistência de débito, em razão da cobrança pela concessionária de valores a título de contas de luz em atraso. Alega que ainda não havia recebido as chaves do imóvel, à época em que os valores lançados como em atraso pela requerida, embora já tivesse assinado o contrato de locação. Pleiteia a declaração de inexistência de débito e retomada do fornecimento de energia elétrica no imóvel. Em sua defesa, a concessionária alega que a dívida é oriunda da essência do imóvel, e, ante o inadimplemento, é permitida a ruptura da prestação do serviço, e, por isso, entende que falta interesse de agir ao autor.

Sendo assim,

- a) por ser a dívida do imóvel de natureza propter rem, Anacleto é obrigado a pagar o débito de outro usuário do serviço de fornecimento de energia elétrica.
- b) a dívida é de natureza pessoal, por se referir exclusivamente ao consumo de quem estava habitando o imóvel à época, e, portanto, Anacleto não é devedor.
- c) a interrupção no fornecimento de energia elétrica pode ocorrer no dia imediatamente posterior ao inadimplemento, independente de aviso prévio.



d) verifica-se a carência de ação, eis que Anacleto é o único usuário do serviço prestado, e por ele deve pagar, mesmo por dívidas pretéritas.

e) a ação deve ser julgada improcedente, eis que à concessionária é permitida interrupção do fornecimento do serviço público, sem prévio aviso, bem como a cobrança de valores em atraso de qualquer pessoa que esteja usufruindo do serviço.

### Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A jurisprudência do STJ (AgRg no REsp 1.256.305/SP) é pacífica quanto à natureza pessoal dos débitos de água e energia elétrica: "O entendimento consolidado nesta Corte é de que o débito, tanto de água como de energia elétrica, é de natureza pessoal, não se caracterizando como obrigação de natureza propter rem."

A **alternativa A** está incorreta. A jurisprudência entende tratar-se de dívida de natureza pessoal e não *propter rem* (própria da coisa).

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §3º do art. 6º da Lei nº 8.987/95, o prévio aviso é necessário para que haja a interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Art. 6º, § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o entendimento do STJ, Anacleto só será responsável pelos débitos após o recebimento das chaves do imóvel.

A **alternativa E** está incorreta. Como visto no comentário da alternativa C, a interrupção dos serviços é permitida, desde que, em regra, haja prévio aviso.

## 2. (FCC/TRF-5ªR - 2017) Acerca da jurisdição e da ação,

a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.

b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.

c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.

d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.

e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 19, II, do CPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:





II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 13.105/2015, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, pois contraria o disposto no art. 20 da referida Lei:

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 19, I, do CPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

A **alternativa E** está incorreta. O parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 13.105/15, estabelece que havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

### 3. (FCC/DPE-RR - 2015) O interesse do autor da ação

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.
- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

### Comentários

O interesse do autor da ação pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito, conforme art. 19 e 20 do NCPC.

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.



Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vejam os erros das demais alternativas:

- a) ~~não~~ pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~case~~ [ainda que] já tenha ocorrido a violação do direito.
- c) ~~não~~ pode se limitar à declaração da ~~autenticidade~~ ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas não da sua inexistência~~, independentemente de eventual violação do direito.
- e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito~~ [ainda que tenha ocorrido a violação do direito].

**4. (FCC/TRT-9ª R - 2015) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:**

- a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.
- b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.
- c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.
- d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.
- e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

**Comentários**

Se estiverem ausentes as “condições da ação” (leia-se, o interesse e a legitimidade), mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

Vejam os art. 485, VI, §3º, do NCPC.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Só por meio do interesse e da legitimidade será possível o exercício adequado da jurisdição em resposta ao pleito da parte.



Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Vamos aprofundar um pouquinho. De acordo com a Teoria da Asserção, que, segundo o STJ, é a teoria adotada pelo Código, nem sempre a ausência de interesse ou de legitimidade vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Vimos isso em aula. Contudo, a extinção do processo com resolução de mérito tendo por base a ausência das condições, é uma exceção e não regra. Em questões de concurso, na maioria das vezes, quando a regra é exposta e não se menciona a exceção, devemos marcar a questão como correta. É por isso que a resposta, aqui, é a alternativa A. Em outras palavras, nem sempre a ausência de uma das condições da ação vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Mas essa é a regra e por isso a alternativa A está correta.

#### 5. (FCC/DPE-PB - 2014) Em relação à ação, é correto afirmar:

- a) Os elementos da ação são as partes, o pedido e a causa de pedir, servindo para identificá-la.
- b) Se os elementos da ação forem idênticos, ter-se-á a configuração de continência ou conexão, conforme a natureza da demanda.
- c) Se os elementos da ação forem semelhantes, ter-se-á a caracterização de litispendência ou coisa julgada.
- d) O direito de ação em sentido estrito é incondicionado, por decorrer do direito de acesso à justiça.
- e) O interesse de agir e a legitimidade não constituem condições da ação.

#### Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Os elementos da ação são as partes, a causa de pedir e o pedido, os quais se destinam a individualizá-la e a identificá-la, distinguindo-a das demais.

A **alternativa B** está incorreta. Se todos os elementos da ação forem iguais haverá litispendência ou coisa julgada, a depender do estado do processo.

A **alternativa C** está incorreta. A semelhança dos elementos da ação é causa de conexão ou continência, e a identidade entre esses elementos é causa de litispendência ou de coisa julgada.

A **alternativa D** está incorreta. O direito de ação é condicionado ao interesse de agir e à legitimidade. A ideia de que o direito de ação seria incondicionado está ligada à Teoria Abstrata do direito de ação, que não foi adotada pelo nosso ordenamento (segundo a doutrina majoritária e o STJ).

E a **alternativa E** está incorreta. Segundo a maior parte da doutrina, são condições da ação o interesse e a legitimidade (art. 17, CPC).

#### VUNESP

#### 6. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba - 2018) Considere os seguintes provimentos judiciais:

- i) reconhecimento da autenticidade de documento;
- ii) decretação do divórcio;
- iii) imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual;



- iv) procedência da ação de despejo;
- v) reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.

Tendo em vista a classificação quinária das ações, as sentenças descritas podem ser classificadas, correta e respectivamente, como:

- a) declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental, executiva lato sensu.
- b) declaratória, condenatória, constitutiva, mandamental, executiva lato sensu.
- c) declaratória, constitutiva, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.
- d) declaratória, condenatória, constitutiva, executiva lato sensu, mandamental.
- e) constitutiva, declaratória, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

### Comentários

A classificação quinária das ações (Pontes de Miranda) divide o gênero “ação” em cinco espécies. Vejamos:

- 1) Ação de declaratória: é aquela em que se declara a existência, a inexistência ou modo de ser de uma relação jurídica, bem como, a autenticidade ou a falsidade de um documento (art. 19, do CPC). Exemplo: reconhecimento da autenticidade de documento
- 2) Ação constitutiva: é aquela que resulta na constituição, na modificação ou na desconstituição de uma situação jurídica. Exemplo: decretação do divórcio.
- 3) Ação condenatória: é aquela em que ocorre a condenação do réu a cumprimento de uma obrigação ativa ou omissiva. Exemplo: imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual
- 4) Ação mandamental: é aquela em que o juiz emite uma ordem, cujo descumprimento caracteriza desobediência à autoridade estatal. Exemplo: reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.
- 5) Ação executiva *latu sensu*: é aquela cuja execução decorre diretamente da decisão proferida. Exemplo: procedência da ação de despejo

Assim, a **alternativa C** é a correta, sendo o gabarito da questão.

### 7. (VUNESP/TJRS - 2018) O juiz resolverá o mérito da ação quando:

- a) indeferir a petição inicial.
- b) verificar a ausência de legitimidade de parte.
- c) em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por lei.
- d) verificar a impossibilidade jurídica do pedido.
- e) homologar a desistência da ação.

### Comentários

Essa é uma ótima questão para lembrarmos que as condições da ação: interesse e legitimidade (art. 17, do CPC). A impossibilidade jurídica do pedido, condição da ação no CPC73, passou a ser uma questão de mérito,



o que significa que, o juiz resolverá o mérito da ação quando verificar a impossibilidade jurídica do pedido. O gabarito da questão, portanto, é a **alternativa D**.

Vejamos os erros das outras alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Indeferida a petição inicial (art. 321, parágrafo único), a questão será resolvida sem resolução de mérito (art. 485, I), uma vez que se trata de vício de natureza processual que impede a análise de mérito pelo juiz.

A **alternativa B**, igualmente, está incorreta, uma vez que a ausência de legitimidade de uma das partes é a ausência de uma das condições da ação, e, nós sabemos, com base na teoria da asserção, que a ausência de uma das condições da ação analisada no início do procedimento (*in status assertionis*), implica a extinção do processo sem resolução mérito (art. 485, VI).

A **alternativa C**, também, está incorreta. Em caso de morte da parte, se a ação for considerada intransmissível por lei, o juiz não resolverá o mérito da questão (art. 485, IX).

A **alternativa E**, por fim, também está incorreta. A homologação da desistência da ação leva a não resolução do seu mérito (art. 485, VIII). Valendo lembrar que a desistência não se confunde com a renúncia, sendo que esta última, sim, leva à resolução do mérito na lide.

## 8. (VUNESP/DPE-MS - 2014) No tocante à ação, adotou o Código de Processo Civil brasileiro a teoria

- a) imanentista.
- b) eclética.
- c) da ação concreta.
- d) da ação como direito potestativo.

### Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Apesar de a questão ser de 2014 e estar se referindo ao CPC/73, a Teoria Eclética ainda é a predominante no direito brasileiro. Vejamos o esquema de aula que resume a Teoria Eclética da Ação.

#### TEORIA ECLÉTICA

- direito de ação condicionado (interesse e legitimidade)
- carência da ação forma apenas coisa julgada formal
- condição da ação é matéria de ordem pública analisável a qualquer momento
- direito de petição é incondicionado



## LISTA DE QUESTÕES

### FCC

**1. (FCC/SANASA - 2019) Anacleto ajuizou ação declaratória de inexistência de débito, em razão da cobrança pela concessionária de valores a título de contas de luz em atraso. Alega que ainda não havia recebido as chaves do imóvel, à época em que os valores lançados como em atraso pela requerida, embora já tivesse assinado o contrato de locação. Pleiteia a declaração de inexistência de débito e retomada do fornecimento de energia elétrica no imóvel. Em sua defesa, a concessionária alega que a dívida é oriunda da essência do imóvel, e, ante o inadimplemento, é permitida a ruptura da prestação do serviço, e, por isso, entende que falta interesse de agir ao autor.**

Sendo assim,

- a) por ser a dívida do imóvel de natureza propter rem, Anacleto é obrigado a pagar o débito de outro usuário do serviço de fornecimento de energia elétrica.
- b) a dívida é de natureza pessoal, por se referir exclusivamente ao consumo de quem estava habitando o imóvel à época, e, portanto, Anacleto não é devedor.
- c) a interrupção no fornecimento de energia elétrica pode ocorrer no dia imediatamente posterior ao inadimplemento, independente de aviso prévio.
- d) verifica-se a carência de ação, eis que Anacleto é o único usuário do serviço prestado, e por ele deve pagar, mesmo por dívidas pretéritas.
- e) a ação deve ser julgada improcedente, eis que à concessionária é permitida interrupção do fornecimento do serviço público, sem prévio aviso, bem como a cobrança de valores em atraso de qualquer pessoa que esteja usufruindo do serviço.

**2. (FCC/TRF-5ªR - 2017) Acerca da jurisdição e da ação,**

- a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.
- b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.
- c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.
- d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.
- e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

**3. (FCC/DPE-RR - 2015) O interesse do autor da ação**

- a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.
- b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.
- c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.



d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.

e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

**4. (FCC/TRT-9ª R - 2015) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:**

a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.

c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.

d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.

e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

**5. (FCC/DPE-PB - 2014) Em relação à ação, é correto afirmar:**

a) Os elementos da ação são as partes, o pedido e a causa de pedir, servindo para identificá-la.

b) Se os elementos da ação forem idênticos, ter-se-á a configuração de continência ou conexão, conforme a natureza da demanda.

c) Se os elementos da ação forem semelhantes, ter-se-á a caracterização de litispendência ou coisa julgada.

d) O direito de ação em sentido estrito é incondicionado, por decorrer do direito de acesso à justiça.

e) O interesse de agir e a legitimidade não constituem condições da ação.

## VUNESP

**6. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba - 2018) Considere os seguintes provimentos judiciais:**

i) reconhecimento da autenticidade de documento;

ii) decretação do divórcio;

iii) imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual;

iv) procedência da ação de despejo;

v) reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.

Tendo em vista a classificação quinária das ações, as sentenças descritas podem ser classificadas, correta e respectivamente, como:

a) declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental, executiva lato sensu.

b) declaratória, condenatória, constitutiva, mandamental, executiva lato sensu.

c) declaratória, constitutiva, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

d) declaratória, condenatória, constitutiva, executiva lato sensu, mandamental.



e) constitutiva, declaratória, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

**7. (VUNESP/TJRS - 2018) O juiz resolverá o mérito da ação quando:**

- a) indeferir a petição inicial.
- b) verificar a ausência de legitimidade de parte.
- c) em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por lei.
- d) verificar a impossibilidade jurídica do pedido.
- e) homologar a desistência da ação.

**8. (VUNESP/DPE-MS - 2014) No tocante à ação, adotou o Código de Processo Civil brasileiro a teoria**

- a) imanentista.
- b) eclética.
- c) da ação concreta.
- d) da ação como direito potestativo.

## GABARITO

- 1. B
- 2. D
- 3. B
- 4. A
- 5. A
- 6. C
- 7. D
- 8. B





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.